



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

GABINETE DO VEREADOR JORGINHO MOTA

PROJETO DE LEI Nº 1490 / 2021

“TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS ENTRADAS DOS BANHEIROS FAMÍLIA, INSTALADOS EM SHOPPING CENTERSM HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS PARA USO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”.



A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA:

Art. 1º Ficam os shopping centers, hipermercados e supermercados, instalados no âmbito do Município de Guarulhos, obrigados a inserirem, na entrada dos banheiros família, sinal que mostre a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista, para que estes também possam ser utilizados pelos pais com filhos diagnosticados com a referida síndrome.

Art. 2º O símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista será colocado de forma visível e acompanhado do número desta Lei em todos os banheiros da família instalados nos estabelecimentos comerciais previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Será exigido pelos estabelecimentos comerciais, dispostos no artigo 1º desta Lei, como comprovante para o devido uso dos banheiros família por parte da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a Carteira de Identificação do Autista – CIA ou documento comprobatório que pessoa possuir.



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

GABINETE DO VEREADOR JORGINHO MOTA

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 1.500 UFGs (mil e quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), quando da primeira autuação, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - multa no valor de 8.000 UFGs (oito mil Unidades Fiscais de Guarulhos) em caso de reincidência; sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

III - suspensão do Alvará de Licenciamento para o estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas previstas nos incisos I e II deste artigo, serão recolhidas a favor do FUMCAD – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Guarulhos.

Art. 5º O Poder Executivo através de seus órgãos competentes realizará a devida fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de MAIO de 2021.



JORGINHO MOTA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

GABINETE DO VEREADOR JORGINHO MOTA

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente proposutura que visa obrigar os shopping centers, hipermercados e supermercados, instalados no âmbito do Município de Guarulhos, a inserirem, na entrada dos banheiros família, sinal que mostre a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista, para que estes também possam ser utilizados pelos pais com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, atendendo assim ao anseio dessas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é um Transtorno Global do Desenvolvimento que acarreta modificações importantes na capacidade de comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa por ele acometida. A todos que têm esse transtorno são assegurados os direitos da pessoa com deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Apesar de ser uma síndrome que se apresenta geralmente na infância, ela se mantém na adolescência e vida adulta.

As placas indicativas de atendimento preferencial normalmente trazem a figura de um cadeirante. Ocorre que as pessoas com transtorno do espectro autista nem sempre possuem limitação física. Pela manifestação de padrões diferenciados de comportamento, muitos portadores da síndrome do espectro autista em sua adolescência e fase adulta não conseguem fazer o uso do banheiro sozinhos, e pela idade e por estarem acompanhados de um familiar do sexo oposto, acabam não conseguindo obter apoio na utilização dos sanitários.

Como os shopping centers, hipermercados e supermercados já possuem em suas estruturas o chamado banheiro família, geralmente utilizado pelos pais com filhos pequenos, a presente proposutura tem o intuito de inserir o símbolo do autista, representado por um laço com várias cores deixando claro que este também poderá ser usado pelos pais com filhos diagnosticados com referida síndrome independentemente de suas idades, sem gerar constrangimento.



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

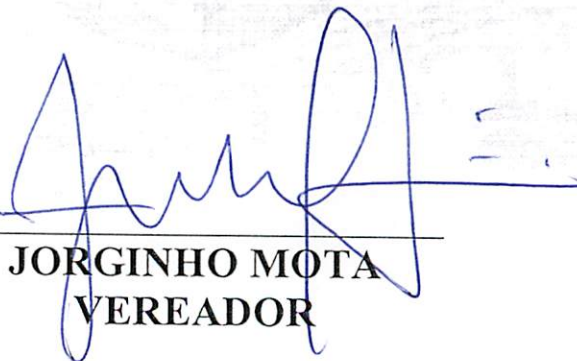
GABINETE DO VEREADOR JORGINHO MOTA

Disciplinamos também a forma que os familiares e representantes legais das pessoas diagnosticadas com Transtorno deverão comprovar através da Carteira de Identificação do Autista – CIA ou documento comprobatório que a pessoa possuir, a fim de garantir a segurança.

Vale ressaltar que a presente Lei não onerará o erário público, que tão somente realizará a devida fiscalização e nem mesmo gerará muitos gastos aos estabelecimentos comerciais previstos, uma vez que, trata-se tão somente da colocação de um símbolo na entrada dos banheiros família.

Pelo exposto, conto com a compreensão dos meus Pares, para que juntos possamos aprovar a presente propositura.

Sala das Sessões, em 14 de MAIO de 2021.



JORGINHO MOTA
VEREADOR